

- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária da ata de registro de preços.

§5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§6º Da decisão que cancelar ou suspender a ata de registro cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Administração a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 12. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Secretaria de Administração a contratação correspondente.

Art. 13. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, a Secretaria de Administração, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração publicará, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o objeto registrado;

II – o preço registrado;

III – o prazo de validade do registro.

§1º. Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

§2º. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Paulo Cesar Souza Lacerda

Código Identificador:9ECA822B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 006/2024 Eletrônico.

EDITAL Nº 031/2024.

O Município de Canudos do Vale - RS, comunica a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cama aviária.

Data da sessão: 22/04/2024

Horário: 9:01h

Local: Portal de Compras Públicas –
www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 9:00 horas do dia 17/04/2024.

Edital completo: na Prefeitura de Canudos do Vale em horário de expediente ou no site www.canudosdovale.rs.gov.br, no portal da transparência. Informações, na Prefeitura ou pelo telefone (51) 99003-0325.

Canudos do Vale, em 04 de abril 2024.

PAULO CESAR BERGMANN -

Prefeito

Publicado por:

Marcus Joel Corbellini

Código Identificador:A83E1776

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

Contratante: Município de Canudos do Vale

Contratado: Inlegis Consultoria e Treinamentos Ltda

Objeto: Contratação de curso modular na área de licitações para servidores/empregados da prefeitura.

Modulo 2 - 23/04/2024 a 26/04/2024 MODALIDADES DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DIVULGAÇÃO DO EDITAL, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ENTREGA DE MODELOS;

Módulo 3 - 21/05/2024 a 24/05/2024 - CONTRATAÇÕES DIRETAS, NA PRÁTICA – ESTUDO DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CAUTELAS PARA EVITAR CONTRATAÇÕES DIRETAS INDEVIDAS E RESPONSABILIZAÇÃO ENTREGA DE MODELOS;

Módulo 4 - 26/06/2024 a 27/06/2023PROCEDIMENTOS AUXILIARES, COM DESTAQUE AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ENTREGA DE MODELOS;

Módulo 5 - 07/08/2024 a 08/08/2024CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – FORMALIZAÇÃO, ALOCAÇÃO DE RISCOS, DURAÇÃO, ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, NULIDADES E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTREGA DE MODELOS.

Valor: R\$ 4.360,00

Base legal:Artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021
Canudos do Vale/RS 04 de abril de 2024

PAULO CESAR BERGMAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Caliar
Código Identificador:F0C6C88C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO DA PORTARIA 197

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor Francisco Prestes de Araújo, Motorista, matrícula 4618, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 434/2023.

PRAZO: 60 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 28 de março de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:5C00EF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 198

Exonera Secretário de Planejamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

EXONERA A PEDIDO

Art. 1º Fica exonerado a pedido, PAULO ROBERTO DE ÁVILA DA SILVA do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento a contar do dia 04 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 01 de abril de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:7C726A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 199

Substitui Fiscal suplente do contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de materiais e equipamentos odontológicos e hospitalares de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, determina:

Art. 1º. Fica designada a servidora GRAZIELE RENATA SMAIRE , matr. 8890 em substituição a Damielle Engelkes Coelho, como Fiscal suplente do contrato de manutenção corretiva e preventiva de materiais e equipamentos odontológicos e hospitalares designada pela Portaria 044/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 01 de abril de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretária de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:2F0A6BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 200

Exonera Supervisor Administrativo de Mobilidade Urbana e Trânsito e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

EXONERA A PEDIDO

Art. 1º Fica exonerado a pedido, ALEX SILVEIRA FALCONI do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo de Mobilidade Urbana e Trânsito a contar do dia 04 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 01 de abril de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se